



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.427, DE 2021** **(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a Letra o art. 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a Letra o art. 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.186 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002- Código civil Brasileiro- Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186- aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente extra-patrimonial, comete ato ilícito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa ora submetido ao crivo parlamentar poderia parecer um preciosismo dispensável, mas efetivamente não é. A Lei não apenas não contém palavras em vão, como deve também dizer o mais exatamente possível, a realidade que pretende regular e, no presente caso também refletir.

A substituição da expressão “moral” por extrapatrimonial é alteração que se impõe para traduzir corretamente o alcance da Lei.

Assim sendo, a terminologia correta seria dano



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225342307700>





extrapatrimonial, porém o artigo 186 do Código civil utiliza a expressão "moral para danos sem cunho patrimonial.

Diante disso, ora propomos o presente Projeto de Lei destinado a proceder a alteração necessária ao artigo 186 do Código civil com vistas a substituição da expressão referida por outra com sentido mais apropriado.

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos pares nesta casa para transformar em norma jurídica este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file2045632831007721664.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225342307700>



\* CD 225342307700 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Institui o Código Civil.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

.....

LIVRO III  
 DOS FATOS JURÍDICOS

.....

TÍTULO III  
 DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**